



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

15.06.2016

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 15 de junho de 2.016 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Regras de aposentadoria;
- b) Prorrogação do contrato do plano de saúde ou nova licitação.

Sob a Presidência do Conselheiro José Roberto Setin e Vanderlei Furoni, foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros: Aparecida de Lourdes Neves, Camilo de Lelis Alves dos Santos, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos e Sônia Maria Ignácio Prescílio, pelo COMPREV e Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Paula Fernanda Stuchi, Renato Aparecido Biagi e Vânia Lopes, pelo Conselho Fiscal.

Presente à reunião a Diretora Geral do IMES Catanduva, Maria Lucia Miranda Chiliga, que mediante ofício 356/2016 solicitou oportunidade de apresentar as condições de inadimplência perante o IPMC.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes na pauta:

- a) Regras de Aposentadoria - Postergado para outra oportunidade devido ao comparecimento da Diretora Geral do IMES Catanduva;

Foi lido o ofício 356/2016 e passada a palavra para a Diretora Geral do IMES Catanduva, Maria Lucia Miranda Chiliga.

Maria Lucia disse que tem se reunido com o Prefeito, Finanças e Meta Pública na busca de uma solução para o problema; sem sucesso. Além do processo de cobrança judicial da dívida esta enfrentando um outro processo na Promotoria que pode implicar em improbidade administrativa. Solicitou aos Conselheiros que reavaliassem a possibilidade de parcelar o débito. Informou das providências que vem tomando para diminuir a inadimplência dos alunos. Apresentou documentos de receita e despesa para o ano de 2016 que viabilizariam o pagamento dos parcelamentos e do repasse mensal. Alegou problemas com repasses do programa Escola da Família e registrou que caso a ação do IPMC prospere o IMES irá viver uma situação de caos financeiro. Falou de novos cursos e de não formação de turmas deficitárias.

O Conselheiro Zorneta perguntou quem é responsável pelo repasse do Escola da Família e a Diretora Lucia respondeu que é do Governo do Estado.



## *Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

O Conselheiro Reginaldo falou sobre gestão do Prefeito em São Paulo para repassar os recursos do Escola da Família. A Diretora Lucia informou que não resolve porque não é um problema pontual e sim em todo o Estado.

A Diretora do IMES informou que a partir de 2017 todas as classes novas terão matrículas semestrais. Informou também que solicitou a um Vereador a revogação da Lei que concede bolsa para alunos de baixa renda, pois não ajuda em nada o IMES.

Realizou concurso e os novos servidores irão auxiliar na cobrança da dívida de alunos e fiadores.

Em resposta ao Conselheiro Zorneta informou que todos os alunos estão sendo cobrados judicialmente.

Em resposta ao Conselheiro Camilo disse que cursos deficitários serão formados no final do ano e não terá novas salas se não tiver número mínimo de alunos.

O Conselheiro Camilo solicitou se havia cálculo do valor da dívida. O Diretor do IPMC informou que não, pois a deliberação anterior dos Conselheiros é contra um novo parcelamento. O primeiro parcelamento foi feito em 60 meses e foram pagas 38, o segundo parcelamento foi feito em 60 meses e foram pagas 14.

O Conselheiro Marcos dos Santos endossou as palavras da Diretora Lucia, pois o posicionamento dos Conselheiros deve influir na decisão dos Vereadores e na situação do IMES.

A Conselheira Vânia perguntou se todos os professores são concursados e foi informada que não. A Diretora disse ainda que novos cursos demandam investimentos, mas que são necessárias tentativas.

O Conselheiro Jair falou sobre a ação do Ministério Público, que envolve o Diretor do IPMC e os Conselheiros. Falou sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, eleições e responsabilidade solidária da Prefeitura Municipal. Que não é contra o IMES, mas que tem preocupação com a responsabilidade que pode ser atribuída aos Conselheiros.

O Conselheiro Orivaldo disse que tudo deve ser feito dentro da legalidade.

O Conselheiro Reginaldo externou que todos os Conselheiros são responsáveis e que a decisão dos Conselheiros terá impacto na vida dos servidores do IMES e da própria instituição.

O Conselheiro Jair perguntou se as bolsas dos servidores, pagas pela Prefeitura, estão em dias e foi informado que sim.

O Diretor Superintendente do IPMC, se desculpou por tratar de assunto desagradável, mas disse que isso é próprio de mesas de negociação. Lembrou que a primeira parcela do último parcelamento foi paga em 15/05/2015 e a partir de 15/08/2015 o IMES já estava em dívida novamente. Disse que tem sérias dúvidas da capacidade financeira do IMES de pagar um novo parcelamento e não atrasar mais os repasses e complementou dizendo que a Diretora do IMES também não deve ter resposta para esta dúvida. Disse que tem gente



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

preocupada com responsabilidade, gente preocupada em ajudar o IMES, mas que precisa se salvar. Informou que o procedimento mudou e que agora os Conselheiros só devem se manifestar após projeto na Câmara. Consignou que quando pôde o IPMC auxiliou o IMES por duas vezes e que o IMES precisa de socorro em forma de subsídio. Concluiu perguntando se a Diretora do IMES se comprometeria em autorizar débito em conta dos parcelamentos e das contribuições vincendas, o que poderia constar em eventual projeto de lei de parcelamento.

A Diretora do IMES ficou de analisar a proposta do Diretor do IPMC.

A reunião foi interrompida para despedidas da Diretora do IMES e entrada do pessoal do São Domingos Saúde.

A documentação apresentada deve ser anexada à presente ata.

b) Prorrogação do contrato do plano de saúde ou nova licitação.

Presente o Dr. José Renato Pizzaro, Presidente do São Domingos Saúde.

O Diretor Superintendente fez um breve resumo do processo 022/2016 e passou a palavra para o Dr. José Renato Pizarro, que falou sobre as novas coberturas da resolução 387/15, que entraram em vigor em 02/01/2016, com aumento de custos para a operadora, melhoria da estrutura física e humana do plano e necessidade de restabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato em decorrência das novas coberturas da Resolução 387/15, mediante aplicação do IPCA IBGE ou IGP-M FGV, acrescido de 4,07%.

Foram debatidas as diferenças entre reajuste e reequilíbrio financeiro, cobrança de médico para expedir atestado de afastamento do trabalho, falta de cobrança de fator de exames nas seis primeiras consultas que impacta na gestão do contrato, serviços informativos para utilização consciente dos segurados e medicina preventiva.

O Conselheiro Jair pediu para registrar elogios ao atendimento do plano e do Hospital e pediu que o Dr. José Renato Pizarro fosse portador de abraço e agradecimento aos funcionários.

O Conselheiro Setin perguntou se todos os planos de outras empresas e individuais tem cobrança de fator e foi informado que a grande maioria e que as operadoras não negociam mais plano sem fator.

O Conselheiro Zorneta disse que a operadora deve zelar pelo prazo de agendamento de consultas e retornos. Foi informado que isto já ocorre, mas que não no médico escolhido pelo usuário e sim na especialidade necessária.

O Diretor do IPMC se comprometeu em agilizar a negociação e pediu o mesmo comprometimento do Dr. José Renato.



*Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva*  
*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

A reunião foi interrompida para despedidas do Dr. José Renato Pizzaro, sendo retomada em seguida.

O Diretor Superintendente deu conhecimento do processo 22/16, a saber:

- Ofício 151/16 ao São Domingos Saúde, com a respectiva resposta;
- Ofício 159/16 à Unimed Catanduva, com a respectiva resposta;
- Ofício 160/16 ao Padré Albino Saúde, com a respectiva resposta;
- Novas coberturas trazidas pela RN ANS 387/15;
- Percentual de reajuste autorizado pela ANS para os planos individuais, 13,55%, que é uma média dos reajustes acordados entre contratantes coletivos e operadoras;
- Tabela com os índices do IPCA IBGE;
- Tabela com os índices do IGP-M FGV; e,
- Parecer jurídico da procuradora do IPMC.

Após amplo debate, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, apresentar a seguinte contraproposta à operadora com a finalidade de prorrogar o contrato:

1º Prorrogação do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 001/2013 por doze meses, a partir de 01/11/2016 com reajuste pelo IPCA-IBGE ou IGP-M apurado de outubro de 2015 a setembro de 2016;

2º Manutenção do vencimento da fatura para o dia 08 de cada mês;

3º Apurar a utilização decorrente de novas coberturas e ampliação de coberturas trazidas pela RN nº 387, da ANS, no período de janeiro a setembro de 2016, com apresentação ao IPMC, no início do mês de outubro, de relatório de utilização constando: nome do usuário, procedimento e custo. Com base no relatório de utilização será definido o percentual de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, limitado ao percentual de 4,07%.

O Diretor Superintendente deverá oficiar a operadora solicitando posicionamento por escrito. Os índices de inflação e de utilização da RN nº 387/15 serão apurados apenas na época de assinatura do contrato em outubro de 2016.

Nada mais havendo a ser tratado, os Srs. Presidentes declararam encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 15 de junho de 2016.

Pelo COMPREV,

José Roberto Setin  
Presidente



*Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Orivaldo Benedito de Lima  
Tesoureiro

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos  
Secretário

Aparecida de Lourdes Neves \_\_\_\_\_

Camilo de Lelis Alves dos Santos \_\_\_\_\_

Marcos dos Santos \_\_\_\_\_

Sônia Maria Ignácio Prescílio \_\_\_\_\_

Pelo Conselho Fiscal,

Vanderlei Faroni  
Presidente

Jose Onofre Lourenço  
Secretario

Jair Lopes \_\_\_\_\_

José Carlos Zorneta \_\_\_\_\_

Paula Fernanda Stuchi \_\_\_\_\_



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Renato Aparecido Biagi

Vânia Lopes



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

IMES Catanduva

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

Catanduva, 13 de junho de 2016.

Ofício nº 356/2016

Ilmo. Sr.

Edson Andrella

Diretor Superintendente do

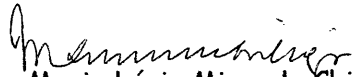
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

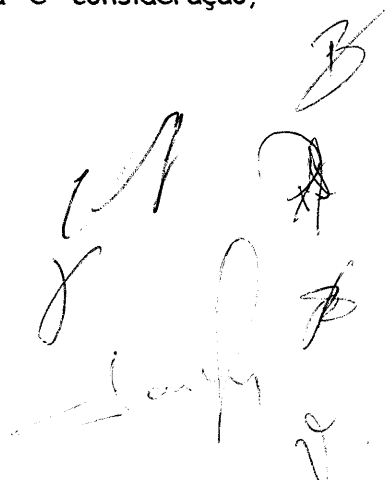
Prezado Senhor,

Considerando o teor da ação de cobrança de contribuições previdenciárias que, perante o R. Juízo do Primeiro Ofício Cível desta Comarca o IPMC move em face do IMES-CATANDUVA (Processo n.º 1003703-55.2016.8.26.0132), diante dos motivos que ensejaram o não recolhimento das contribuições patronais já explicitados a este Instituto, face, ainda, à vontade do IMES-CATANDUVA em resolver o impasse, solicito-lhe a adoção das medidas necessárias para que a Diretora do IMES-CATANDUVA possa apresentar ao órgão colegiado do IPMC as razões pelas quais solicita o parcelamento do débito objeto da ação em número de parcelas capaz de ensejar a satisfação das parcelas, tal qual já vem ocorrendo em relação ao parcelamento formalizado e que está sendo cumprido perante este Instituto de Previdência. Sublinho que o parcelamento do débito em número de parcelas suficientes para ensejar o pagamento atenderá tanto os interesses do órgão previdenciário quanto do IMES-CATANDUVA.

Sem mais, subscreve-me, renovando os votos de estima e consideração, extensivos a todos os diletos conselheiros deste Instituto.

Cordialmente,

  
Prof. Maria Lúcia Miranda Chiliga  
Diretora

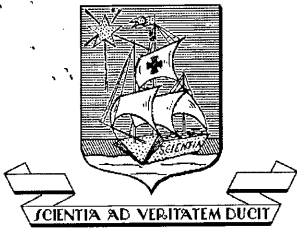


Título	Valores											
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro					
Despesas Correntes (Pessoal e Encargos Sociais, Energia Elétrica, Água, Telefone, Outras Despesas)	596.188,58	596.188,58	621.987,34	621.987,34	621.987,34	621.987,34	892.874,32					
Parcelamento IPMC CADPREV n° 00689/2013	21.180,00	21.392,33	21.606,78	21.823,39	22.042,17	22.263,14	22.486,33					
Parcelamento IPMC CADPREV n° 00257/2015	15.479,46	15.634,65	15.791,38	15.949,69	16.109,59	16.271,09	16.434,20					
<b>Total</b>	<b>632.848,04</b>	<b>633.215,56</b>	<b>659.385,50</b>	<b>659.760,42</b>	<b>660.139,10</b>	<b>660.521,57</b>	<b>931.794,85</b>					



Título	Valores											
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro					
Integral (incluindo Lei 3.034)	609.757,00	609.757,00	609.757,00	609.757,00	609.757,00	609.757,00	713.757,00					
Escola da Família	81.937,00	81.937,00	81.937,00	81.937,00	81.937,00	81.937,00	81.937,00					
Bolsa Lei 690	14.360,00	14.360,00	14.360,00	14.360,00	14.360,00	14.360,00	14.360,00					
Parcelamentos de Mensalidade de 2015 (66 Parcelamentos)	32.927,95	32.927,95	32.927,95	32.927,95	32.927,95	32.927,95	32.927,95					
<b>Total</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>738.981,95</b>	<b>842.981,95</b>	

Competência	Valor
mar/16	81.329,00
abr/16	83.645,50
mai/16	82.395,50
<b>Total</b>	<b>247.370,00</b>



# INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

## IMES Catanduva

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 171 de 08/06/09

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

### DELIBERAÇÃO nº 001/2015

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 452/2.008, bem como em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de disciplinar os mecanismos para coibir a manutenção da inadimplência do IMES Catanduva;

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pela autarquia;

Considerando que as medidas atualmente adotadas não se mostram eficazes para frear a evolução da inadimplência;

Considerando as disposições da Lei nº 9.870/99,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º É expressamente proibida a renovação de matrícula de alunos inadimplentes com o IMES Catanduva.

Art. 2º Os alunos inadimplentes serão automaticamente desligados do IMES Catanduva, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.870/99.

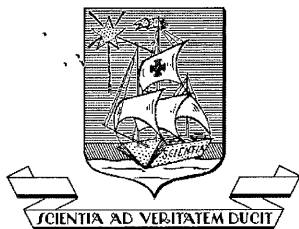
Art. 3º Considera-se inadimplente o aluno que:

I- tenha mensalidade escolar prevista no contrato de prestação de serviços não quitada;

II- esteja em mora em relação à alguma obrigação assumida em parcelamento ou confissão de dívida celebrado com a Instituição;

III- não satisfaz obrigações advindas de parcelamentos firmados com a instituição.

Parágrafo único. Para a caracterização da inadimplência basta que o aluno tenha incorrido em qualquer uma das situações previstas nesse artigo.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

## IMES Catanduva

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 171 de 08/06/09

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

Art. 4º É proibido o parcelamento das mensalidades, quando o aluno já possuir parcelamento anterior.

Art. 5º Os débitos referidos no artigo anterior deverão ser quitados no prazo máximo, de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do parcelamento.

Art. 6º Para a celebração do parcelamento, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao da celebração do parcelamento, em que o índice tenha sido divulgado pelo órgão responsável pela sua apuração, acrescido de juros compostos de 1% ao mês, acumulados desde o vencimento do débito até o mês anterior ao da celebração do parcelamento, e multa de 2% aplicada uma única vez sobre o valor nominal do débito.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da celebração do parcelamento até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, em que o índice tenha sido divulgado pelo órgão responsável pela sua apuração, acrescido juros compostos de 1% ao mês, acumulados desde o mês da celebração do parcelamento até o mês anterior ao mês de vencimento das respectivas parcelas;

§ 3º A critério do aluno o boleto para pagamento das parcelas poderá ser retirado mensalmente na Tesouraria da Instituição, ou entregues todos no ato da negociação. Neste último caso, a correção monetária será preestabelecida segundo estimativa fixada com base nos últimos meses.

Art. 7º A formalização do parcelamento de débito está condicionada à apresentação de **FIADOR IDÔNEO**.

§ 1º A aceitação da fiança dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos, verificados, exclusivamente, segundo critérios da instituição de ensino:

I- idoneidade cadastral do fiador;

II- ser maior de idade ou possuir capacidade legal para esse fim;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA**

**IMES Catanduva**

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 171 de 08/06/09

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

III- comprovação de renda equivalente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor efetivo da mensalidade paga pelo estudante.

§ 2º Não poderá ser fiador o cônjuge ou companheiro do aluno.

Art. 8º Fica proibida a renovação de matrícula de alunos que mantenham débitos cobrados judicialmente que não tenham sido pagos ou parcelados até a data de publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Para obtenção do direito de renovação da matrícula, o aluno, cujo débito tenha sido ajuizado depois da vigência desta Deliberação ou aqueles que tenham débitos ajuizados sem pagamento ou parcelamento, deverá quitá-lo integralmente como requisito à finalização da matrícula, sem prejuízo do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 9º Apenas a Congregação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá autorizar a celebração de parcelamentos e renovação de matrícula fora dos termos especificados nesta DELIBERAÇÃO, desde que o faça embasado em pedido expresso formulado pelo aluno com as justificativas pertinentes.

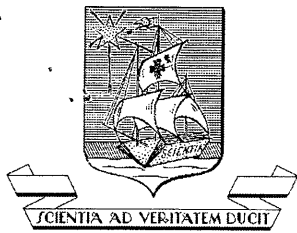
Art. 10. A Direção comunicará os órgãos da autarquia responsáveis pelo cumprimento das normas previstas nessa DELIBERAÇÃO, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos débitos pendentes.

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SEUPERIOR DE CATANDUVA, APROVA POR UNANIMIDADE, A PRESENTE DELIBERAÇÃO.

IMES CATANDUVA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Profª Maria Lúcia Miranda Chiliga  
Presidente da Congregação



# INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

## IMES Catanduva

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luís (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em cumprimento ao despacho da Ilma. Diretora desta Autarquia, Profa. Maria Lúcia Miranda Chiliga, exarado no processo administrativo interno nº 007/2016, que o estoque da Dívida Ativa desta Autarquia referente aos anos de 2013, 2014 e 2015 se demonstra da seguinte forma:

### Ano de 2013

Estoque da Dívida em 31/12/2012	<b>R\$ 1.340.402,20</b>
( - ) Recebimentos no Exercício de 2013	<b>R\$ 684.841,33</b>
( + ) Inscrição no Exercício de 2013	<b>R\$ 1.326.610,34</b>
(=) Estoque da Dívida em 31/12/2013	<b>R\$ 1.982.171,21</b>

Aumento percentual de inscrição no exercício de 2013: **42,83%**

Percentual de recebimento em relação ao estoque da dívida em 31/12/2012: **51,09%**

O estoque da dívida aumentou em: **47,88%**

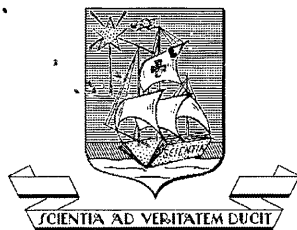
### Ano de 2014

Estoque da Dívida em 31/12/2013	<b>R\$ 1.982.171,21</b>
( - ) Recebimentos no Exercício de 2014	<b>R\$ 581.780,36</b>
( + ) Inscrição no Exercício de 2014	<b>R\$ 2.210.529,22</b>
(=) Estoque da Dívida 31/12/2014	<b>R\$ 3.610.920,07</b>

Aumento percentual de inscrição no exercício de 2014: **66,63%**

Percentual de recebimento em relação ao estoque da dívida em 31/12/2013: **29,35%**

O estoque da dívida aumentou em: **82,17%**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA**

**IMES Catanduva**

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

**Ano de 2015**

Estoque da Dívida em 31/12/2014	<b>R\$ 3.610.920,07</b>
( - ) Recebimentos no Exercício de 2015	<b>R\$ 474.016,87</b>
( + ) Inscrição no Exercício de 2015	<b>R\$ 2.598.942,33</b>
(=) Estoque da Dívida em 31/12/2015	<b>R\$ 5.735.845,53</b>

Aumento percentual de inscrição no exercício de 2015: **17,57%**

Percentual de recebimento em relação ao estoque da dívida em 31/12/2014: **13,13%**

O estoque da dívida aumentou em: **58,85%**

Catanduva, 15 de junho de 2016.

*Paulo H. de Oliveira*  
Paulo Henrique de Oliveira  
Contador  
CRC 1SP-289512/O-8